

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 450/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente Homologação (reclamação) apresentada por
HOSPITAL MONTENEGRO (e)
HELMA VOIZ (contra)

Chefe da Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI Nº 4066.

2
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Nesta

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 450/68

Em 30 | 08 | 1968

HOSPITAL MONTENEGRO, desta cidade séito a rua Assis Brasil, 1621, representado neste ato por seu preposto, vem solicitar a S.Sa. a Homologação de demissão por acôrdo da empregada Helma Völz, admitida em 12 de fevereiro de 1960.

Nêstes Têrmos

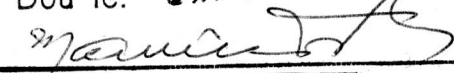
P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1968.

Irma Hertha Vink
HOSPITAL MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 30 / 08 / 1968, às 15,00 horas. Dou fé. *Em 30-8-68*



DR. OZY RODRIGUES MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
- Rua São Carlos, 24 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
- Caixa Postal 150 - Rio de Janeiro - RJ

Assinado em
Rio de Janeiro, RJ

Em 30 de agosto de 1968.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. Romério Heinz, a representar nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação do contrato de Trabalho com a empregada Helma Völz, admitida em 12 de fevereiro de 1960.

Montenegro, 30 de agosto de 1968.

Irma Hertha Jönk
HOSPITAL MONTENEGRO

RECIBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 450,00-

Declaro pelo presente, que recebi do Hospital Montenegro, a importância supra de NCR\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), referente ao acordo feito com o referido Hospital relativo ao tempo de serviço anterior - da Opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o 13º salário proporcional, nada mais tendo a reclamar, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, abonos família, 13º salário, ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso, à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 30 de agosto de 1968.

Helma Volz

HELMA VOLZ



5.
A

PROCESSO N.º 450/68.....

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as ~~litigantes~~ partes: HOSPITAL MONTENEGRO, requerente, e HELMA VULZ, requerida, para homologação da rescisão do contrato de trabalho que ambos mantinham. Presentes as partes, à Requerente representada por seu prepôsto, Romério Heinz. Com a palavra a Requerente, pela mesma foi dito que tendo as partes transacionado sobre a rescisão amigável do contrato de trabalho nos termos do recibo incluso, vinha pedir a homologação da referida descisão, já que se propunha pagar neste ato a importância do acôrdo, se obrigando ainda, a promover no sentido de à Requerente receber as importâncias segundo F.G.T.S., desde a data da opção. Com a palavra a Requerida, pela mesma foi dito que, seus interêsses particulares levaram-na a provocar a rescisão do contrato, nos termos do recibo e em recebendo a importância acordada dava plena e geral quitação a sua ex-empregadora, se obrigando a na da mais reclamar seja a que título fôr. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 | 08 | 1968

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Balthazar

DR. CARLOS EDMUNDO BALTHAZAR
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

✓✓